

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
RESOLUÇÃO 018/95

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para os Cursos de Pedagogia, Letras e Educação em Itacoatiara, e para os Cursos de Pedagogia e Letras, em Coari.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da Presidência do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular e o Decreto no. 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria nº. 837, de 31 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 43 do Estatuto da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 20 da Lei nº 5.540, de 28.11.68.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 104 da Lei nº 4.024, de 20.12.61.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº. 8.663, de 14 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as normas para admissão aos cursos que serão oferecidos pela Universidade do Amazonas (UA), a qual será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, no pólo do Médio Amazonas, compreendendo os municípios de Itacoatiara, Itapiranga, Autazes, Nova Olinda do Norte, Silves, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Urucurituba e Rio Preto da Eva, e no pólo do Médio Solimões, compreendendo os municípios de Coari, Codajás, Beruri, Alvarães, Anori, Anamá e Tefé.

Parágrafo 1º - Os cursos oferecidos são os seguintes:

I - Pólo do Médio Amazonas (Sede em Itacoatiara)

a) Educação Física, com início previsto para o mês de julho/95;

b) Pedagogia e Letras, com início previsto para o mês de janeiro/96.

II - Pólo do Médio Solimões (Sede em Coari)

Pedagogia e Letras, com início previsto para o mês de julho/95.

Parágrafo 2º - O Concurso Vestibular tem por objetivo:

I - verificar o conhecimento adquirido pelos candidatos de 2º. Grau;

II - selecionar, em consequência, candidatos com o perfil acadêmico desejado

pela UA.

Parágrafo 3º - com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

a) o domínio do conteúdo das disciplinas do Núcleo Comum do 2º. Grau;

b) a capacidade de organizar suas idéias e de se exprimir com clareza;

c) a capacidade de interpretar dados e fatos.

Art. 2º. - A inscrição ao Concurso Vestibular será aberta a candidato portador de Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambos os casos, será exigido que o candidato seja vinculado à rede de ensino público estadual ou municipal.

Art. 3º. A inscrição para o Concurso Vestibular será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Original e cópia da cédula de Identidade;

II - Contra-cheque de abril de 1995 ou declaração de vínculo empregatício com a Secretaria de Educação ou Secretaria Municipal de Educação dos Municípios de:

a) - Itacoatiara, Itapiranga, Autazes, Nova Olinda do Norte, Silves, São Sebastião do Uatumã, Urucará, Urucurituba e Rio Preto da Eva, para os cursos a serem realizados na sede do pólo do Médio Amazonas;

b) - Coari, Codajás, Beruri, Alvarães, Anori, Anamá e Tefé, para os cursos a serem realizados na sede do pólo do Médio Solimões.

III - Comprovante de residência em um dos municípios que compõem o pólo.

Parágrafo. 1º. - A inscrição poderá ser feita por procuração, nos seguintes termos:

I - por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, se o outorgante for maior de 21 anos;

II - por instrumento público e com a assistência dos pais ou responsável legal, se o outorgante for menor de 21 anos.

Parágrafo. 2º. - A cédula de identidade deve possibilitar a conferência da foto e da assinatura.

I - A assinatura da ficha de inscrição deve ser idêntica à da cédula de identidade.

Parágrafo. 3º. - O candidato deverá obrigatoriamente apresentar a cédula de identidade no momento da realização da prova.

Parágrafo. 4º. - A inscrição será feita em apenas um curso.

Parágrafo. 5º. - O candidato concorrerá a uma vaga e terá eliminada sua inscrição se apresentar documentos falsos ou adulterados.

Art. 4º. - No ato da inscrição, o candidato ao Curso de Educação Física, deverá apresentar Atestado Médico que comprove a sua capacidade física e orgânica.

Art. 5º - A taxa de inscrição será fixada pela COMVEST.

Art. 6º - Este concurso Vestibular será realizado em apenas UMA ETAPA, com início às 14:00 horas do dia 25 de junho de 1995 e término às 18:00 horas do dia 26 do mesmo mês.

Art. 7º. - O vestibular constará de provas cujo conteúdo será o das matérias e disciplinas do Núcleo Comum do 2º. Grau, distribuídas da seguinte maneira:

Dia 25/06/95, das 14:00 às 18:00 horas

Prova 01 - Conhecimentos Gerais I, com 40 (quarenta) questões, sendo 20 (vinte) de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira, 10 (dez) de Geografia e 10 (dez) de História.

Dia 26/06/95, das 14:00 às 18:00 horas

Prova 02 - Conhecimentos Gerais II, com 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) de Física, 10 (dez) de Química, 10 (dez) de Biologia e 10 (dez) de Matemática.

Art. 8º.- Serão eliminados os candidatos a quem tiver sido atribuída nota ZERO em qualquer uma das duas provas relacionadas no Art. 7º.

Art. 9º.- Serão ainda automaticamente ELIMINADOS, os candidatos que :

- I - chegarem aos locais após às 14h.
- II - deixarem de comparecer a qualquer prova;
- III- se apresentarem, nos dias de prova, sem documento de identidade;
- IV- se comportarem indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas ;
- V- se utilizarem de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuírem.

Art. 10. - Os escores brutos alcançados pelos candidatos, depois de reduzidos à escala de zero a dez, serão convertidos em pontos, padronizados segundo o critério indicado na Portaria no. 723 A - BSB, de 29 de dezembro de 1973, do Ministério da Educação.

Art. 11 - A classificação final dos candidatos far-se-á dentro do curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, até o limite de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de igualdade de pontos na classificação final, ganhará a vaga o candidato que tiver alcançado o maior escore padronizado na Prova 01 - Conhecimentos Gerais I, sendo critério subsequente para o desempate o maior escore padronizado na Prova 02 - Conhecimentos Gerais II e, finalmente, caso persista o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.12 - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a Taxa a ser paga pelo candidato e indicará o número de vagas para cada curso.

Art.13 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÁ RECURSO DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVA OU RECONTAGEM DE PONTOS.

Art.14 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o 2º semestre letivo de 1995 e para o primeiro semestre letivo de 1996, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior a esse período.

Art.15 - A matrícula institucional dos candidatos, classificados na forma do Art. 11, far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da última prova do Concurso Vestibular.

Parágrafo. 1º - PERDERÃO, SEM QUALQUER REGALIA OU EXCEÇÃO, O DIREITO DE INGRESSO E A VAGA, EM FAVOR DOS SUBSEQUENTES CLASSIFICADOS, OS CANDIDATOS QUE NÃO OBEDECEREM AO PRAZO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL (CADASTRAMENTO) OU QUE, NO REFERIDO PRAZO, NÃO EXIBIREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS.

Parágrafo. 2º - Não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Parágrafo.3º.-Os documentos exigidos para matrícula institucional são os seguintes:

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º. Grau ou equivalente (original e cópia);
- b) Histórico Escolar do 2º. Grau ou equivalente (original e cópia);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Título de Eleitor (original e cópia);

e) Certidão de Nascimento ou Casamento. (original e cópia), sendo obrigatória a exibição desta última, quando importar em alteração do nome do Registro de Nascimento;

f) Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR, para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;

g) Duas fotos, 3x4 recentes.

Parágrafo. 4º. - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser autenticados pela Secretária de Educação do Estado de origem ou acompanhados de cópias do Diário Oficial em que conste o nome do candidato na lista de concludentes do 2º. Grau.

Parágrafo. 5º. - O menor de 18 anos deve apresentar os documentos mencionados na alínea "f", tão logo esteja de posse do mesmos.

Parágrafo. 6º. - A matrícula poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório.

Art. 16 - O candidato classificado poderá seguir mais de um curso, desde que não haja incompatibilidade de horário ou inconveniência didática.

Art. 17 - Não há permuta de vaga entre candidatos classificados no Concurso Vestibular.

Art. 18- São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral e Estatuto e aquelas estipuladas para a realização das provas no Manual do Candidato.

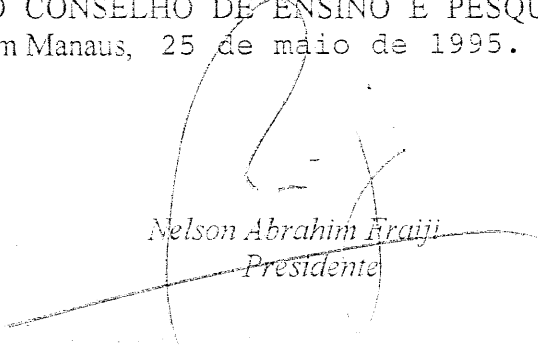
Art. 19 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observadas as Portarias GR nº. 1222, de 13 de maio de 1992 e GR nº. 1568, de 23 de junho de 1992.

Art. 21 - O Edital deste Concurso Vestibular e o Aviso de Edital, são partes integrantes desta Resolução.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMVEST - Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 1995.


Nelson Abrahim Fraiji
Presidente